PROJETO DE LEI Nº_____DE 2026.

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO OU TÚMULO EM SEPULTURA CONCEDIDA NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º - O concessionário de lote de terreno destinado a sepultura nos cemitérios públicos do Município de Silveiras fica obrigado a construir o respectivo jazigo ou túmulo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se data da concessão a da expedição do título ou termo de concessão de uso da sepultura ou, na falta deste, a do pagamento do respectivo preço.

§ 2º - Considera-se cumprida a obrigação prevista no caput com a conclusão da estrutura do jazigo ou túmulo, inclusive gavetas e laje ou tampa de fechamento, *podendo o acabamento e o revestimento ser executados posteriormente.*

§ 3º - A construção observará as normas técnicas, sanitárias e de padronização dos cemitérios estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como, quando exigíveis, a prévia licença e o recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares, nos termos dos arts. 118 a 120 da Lei Municipal nº 575, de 23 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Silveiras).

Art. 2º - O prazo previsto no art. 1º poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, mediante requerimento fundamentado do concessionário, apresentado antes do seu término.

§ 1º - O concessionário que comprovar insuficiência de recursos financeiros, na forma do regulamento, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprir a obrigação prevista no art. 1º.

§ 2º - O prazo ficará suspenso enquanto perdurar impedimento decorrente de caso fortuito, força maior ou fato imputável à própria Administração, devidamente comprovado.

Art. 3º - Esgotado o prazo sem a construção do jazigo ou túmulo, o concessionário será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A notificação será feita pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço constante do cadastro da concessão, e, não sendo localizado o concessionário, por edital publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 4º - Não atendida a notificação, será aplicada ao concessionário multa equivalente a 2 (dois) Valores de Referência (V.R.), instituído pelo art. 314 da Lei Municipal nº 575, de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º - A multa será aplicada em dobro caso a irregularidade persista por mais de 90 (noventa) dias após a primeira autuação.

§ 2º - O pagamento da multa não exime o concessionário do cumprimento da obrigação prevista no art. 1º.

§ 3º - A multa não paga no prazo fixado será inscrita em dívida ativa, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Persistindo a irregularidade por mais de 180 (cento e oitenta) dias após a aplicação da primeira multa, a concessão poderá ser declarada caduca, mediante decisão fundamentada em processo administrativo no qual se assegurem ao concessionário o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e igual prazo para recurso.

§ 1º - Declarada a caducidade, a sepultura retornará à plena disponibilidade do Município, ficando assegurado ao concessionário crédito equivalente ao valor efetivamente pago pela concessão, deduzidas as multas não quitadas, para utilização em nova concessão no prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º - A caducidade não se aplica à sepultura que já contenha restos mortais, hipótese em que serão aplicadas exclusivamente as penalidades previstas no art. 4º.

Art. 6º - As disposições desta Lei aplicam-se somente às concessões outorgadas após a data de sua entrada em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de novembro de 2026.

Dirceu Donizete dos Santos
VEREADOR – PSB

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
De
Silveiras, 03 / 11 / 2026
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece prazo para que o cidadão que adquire a concessão de lote nos cemitérios públicos de Silveiras construa o respectivo jazigo ou túmulo. Lotes concedidos e não edificados acabam abandonados, com mato, acúmulo de água e entulho, comprometendo a higiene, a segurança e a organização dos cemitérios, favorecendo a proliferação de vetores de doenças, como o mosquito da dengue, e prejudicando o aproveitamento de um espaço que é limitado.

A matéria é de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e está expressamente prevista no art. 4º, XIV, da Lei Orgânica do Município, que atribui ao Município a regulamentação do serviço funerário e de cemitérios. A iniciativa parlamentar encontra amparo no art. 40, I, da Lei Orgânica, não se tratando de matéria reservada ao Prefeito pelo art. 41, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral. O projeto não cria despesa pública (art. 44 da Lei Orgânica) nem institui tributo, limitando-se a remeter à licença de obras prevista nos arts. 118 a 120 do Código Tributário Municipal e a adotar o Valor de Referência de seu art. 314 para o cálculo da multa.

A proposta observa a razoabilidade: o prazo pode ser prorrogado, as famílias de baixa renda terão 180 dias, a multa só é aplicada após notificação e a caducidade da concessão depende de processo com contraditório e ampla defesa, não alcançando sepulturas que já contenham restos mortais. As regras valem apenas para concessões futuras, em respeito ao ato jurídico perfeito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de novembro de 2026.

Dirceu Donizete dos Santos
VEREADOR – PSB